



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 121/2023

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 70/2019, que dispõe sobre a aposentadoria voluntária da servidora Maria das Dores Carvalho Vieira.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação da ASSEJAD (fls. 143/147) e o que consta no Processo MA-612/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 70/2019, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 91, Seção 2, de 14-5-2019, página 60, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora MARIA DAS DORES CARVALHO VIEIRA, no sentido de converter a rubrica VPNI Quintos, referentes a 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado (FC-01), em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 1058/2023 – TCU 2ª Câmara.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 70/2019 com a seguinte redação: *"Art. 1º Conceder à servidora MARIA DAS DORES CARVALHO VIEIRA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 4/10 (quatro décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90 e; IV - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 6/10 (seis décimos) da função comissionada Auxiliar Especializado - FC-01, fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 1058/2023 – TCU 2ª Câmara"; Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de maio de 2023.

Assinado Eletronicamente

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região